



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL AUDITÓRIA EDUCAÇÃO – CADERNETA ESCOLAR

I - INTRODUÇÃO

A auditoria sobre a frequência e atualização das Cadernetas Escolares está prevista nas obrigações do Controle Interno, como órgão de supervisão e controle. Ainda, conforme as obrigações legais da Controladoria, dentre os objetivos de acompanhamento estratégicos das atividades das secretarias e órgãos que compõe a administração pública, vislumbra-se como responsabilidade do setor o de coordenar e acompanhar as atividades e atos administrativos.

No intuito de alcançar este objetivo, prevê-se a ação de por amostragem, acompanhar o controle de frequência e atualização das cadernetas escolares, nesse momento as Escolas Arlindo Sobrinho, Maria José e José Basílio. Com a realização deste trabalho, buscou-se (i) verificar a conformidade da contagem dos alunos para o Censo Escolar; (ii) o controle de frequência dos alunos; e (iii) a utilização da Caderneta Escolar como instrumento de acompanhamento pedagógico, com a utilização dos mecanismos de planejamento e avaliação existentes nas mesmas.

II - DO TRABALHO DESENVOLVIDO

O escopo do presente trabalho era, inicialmente, verificar a conformidade e os controles sobre a quantidade de alunos em cada escola. Os trabalhos tiveram início com três escolas escolhidas pela localização, em pontos diferentes da cidade. Com base nas informações verificar o quantitativo de aluno, e a atualização das frequências.

O objetivo foi acompanhar o trabalho nas escolas, com a visão vista pelo instrumento de trabalho tão importante que acompanha cada aluno e cada professor durante todo ano letivo, e identificar eventuais desconformidades, bem com vistas à adoção de medidas de ajustes se necessário para a melhoria contínua. Complementou-se, ainda, com indagações



feitas aos gestores sobre as cadernetas do ensino infantil. Momento em que restou constatado que as cadernetas da educação Infantil, do ano letivo 2023, ainda não foram confeccionadas, momento que solicitamos informações do setor de compra e da secretaria de educação.

Verificadas todas as cadernetas escolares das escolas citadas, cujas respostas permitiram a verificação dos resultados.

III – CONCLUSÃO

Na contagem dos alunos, verificou-se salas com quantidade razoável de alunos, tanto para a manutenção e continuidade da turma, como qualidade no ensino. Na frequência todas as turmas observadas na educação infantil, são atualizadas e devidamente anotadas.

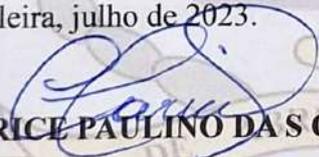
No entanto, quando do planejamento, algumas não estavam atualizadas, e apenas em uma turma o item avaliações constava devidamente preenchido.

Diante da verificação, observa-se que a utilização do instrumento – Caderneta Escolar – está adequada, com atividade que proporciona a educação do município desenvolvimento.

Portanto, conclui-se que quanto as cadernetas dos anos iniciais, devem ser requisitadas ao setor de compras com antecedência maior, para que não haja prejuízo no trabalho em sala de aula, e quanto as demais observações, não há dificuldades ou disparidade com relação a metodologia que se propõe o instrumento e seu uso.

É o parecer.

Gameleira, julho de 2023.


CLARICE PAULINO DA S OLIVEIRA

Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Caio Rafael Feijó Santo
Gestor Municipal do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto SAEG
Portaria nº 438/2023



Recebido 22/12/2023

Documento Assinado Digitalmente por: CLARICE PAULINO DA SILVA OLIVEIRA, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b9588db3-a52e-449c-8de7-6a7f351b690d

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023

CONSIDERANDO a responsabilidade pela administração e guarda de bens públicos encontra-se delineada na Constituição Federal em seu art. 70, caput e parágrafo único, norteadas pelos princípios da eficácia, eficiência e economicidade.

CONSIDERANDO o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município da Gameleira, por sua Coordenadora Geral do Controle Interno, adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1066/2009;

CONSIDERANDO que o inventário de bens patrimoniais públicos é um documento que lista todos os bens pertencentes a uma instituição pública. Ele inclui desde equipamentos, móveis e imóveis, até veículos e outros ativos. O inventário deve conter informações detalhadas sobre cada bem, como sua descrição, localização, valor e estado de conservação.

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL recomenda ao SAEG, Autarquia da Administração Pública Municipal:

- I – fazer o inventário de bens patrimoniais públicos, identificar todos os bens que a instituição possui
- II - que proceda uma conferência física *in loco* em todos os setores do SAEG, pelo responsável pelo setor de almoxarifado, ou a quem der responsabilidade, a verificar-se:
 - II - a lotação e localização dos bens, identificando com um Termo de Responsabilidade em nome de cada responsável pela guarda e administração dos bens móveis;
- IV- Após identificar, descrever e avaliar os bens patrimoniais, é necessário registrá-los no inventário. O registro deve conter todas as informações levantadas anteriormente, além de outras informações relevantes, como a data de aquisição, estado de conservação e localização atual do bem. Esse registro pode ser feito em livro ou por meio digital e arquivado na instituição.
- V – Não havendo capacidade técnica para realizar o inventário patrimonial opinamos pela contratação de um empresa especializada;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Controle Interno Municipal considera seu destinatário como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Gameleira-PE, 22 de DEZEMBRO de 2023.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
RELATÓRIO Nº 01/2023 - LEILÃO BENS MÓVEIS

I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento a Constituição Federal/88 e em observância ao disposto no Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município da Gameleira, pela Lei Municipal nº 1066/2009, esta controladoria vem contribuindo para que o município alcance os mandamentos Constitucionais fixados no caput do seu artigo 37: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. A eficiência pode ser definida como: "critério de desempenho; é a otimização dos recursos disponíveis, através da utilização de métodos, técnicas e normas, visando o menor custo na execução das tarefas."

Acompanhamos o processo de alienação desde o início até o término, efetivamente realizadas pelo município. Foram analisadas com o objetivo de verificar o levantamento dos bens; normatização da venda; o leilão e receita auferida, bem como o cumprimento de todas as disposições legais pertinentes.

I- DOS BENS

Lote	Descrição	Lance
01	Placa: KIS5072 Espécie/Tipo: PAS / ÔNIBUS fabricação/ Ano modelo: 2007/2008	2.000,00
02	Placa: KNO3767 Espécie/Tipo: PAS / ÔNIBUS Ano fabricação/ Ano modelo:2008	3.000,00



03	Placa: OYS4423 Espécie/ Tipo: PAS / ÔNIBUS Ano fabricação/ Ano modelo: 2013/2014	4.000,00
04	Placa: KJO9178 Espécie/ Tipo: PAS /AUTÓMOVEL Ano fabricação/ Ano modelo: 2004/2005	200,00
05	Placa: OYY2738 Espécie/ Tipo: ESP / CAMINHONETE Ano fabricação/ Ano modelo: 2014	200,00
06	Placa: OYS3743 Espécie/ Tipo: PAS / ÔNIBUS Ano fabricação/ Ano modelo: 2013/2014	3.500,00
07	Placa: KHT3940 Espécie/ Tipo: PAS / ÔNIBUS Ano fabricação/ Ano modelo: 2009/2010	10.000,00
08	Placa: OYS3383 Espécie/ Tipo: PAS / ÔNIBUS Ano fabricação/ Ano modelo: 2013/2014	4.000,00
09	Placa: PDJ6814 Espécie/ Tipo: ESP / CAMINHONETE Ano fabricação/ Ano modelo: 2018	2.000,00
10	Placa: PEP4886 Espécie/ Tipo: ESP / CAMINHONETE Ano fabricação/ Ano modelo: 2010	2.000,00
11	Placa: PEX4041 Espécie/ Tipo: CAR / CAMINHONETE Ano fabricação/ Ano modelo: 2012	2.000,00
12	Placa: KHB6F83	20.000,00



	Espécie/ Tipo: ESP / CAMINHONETE	
	Ano fabricação/ Ano modelo: 2009	
Total	-	

II – DA LEI 1.229 DE 2022

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, foi publicada a Lei Municipal nº 1.229, de 13 de dezembro de 2022, para essa finalidade.

III – DO LEILÃO

Restou legalizado através da Portaria nº 240/2023 os membros da Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Inservíveis para o leilão, na pessoa das servidoras Janaina Alencar Lins, Procuradora Adjunta, Fernanda Marica C S Souza – Sec. Educação e Eduarda Maria da Silva – Sec. de Administração, sob a presidência da primeira citada, incumbiram-se de levantar, avaliar, identificar e acompanhar relatório que fez parte integrante do Processo Licitatório nº 003/2023 de Leilão 001/2023 e demais etapas legais e indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto em questão.

Temos ainda que através da Portaria GP nº 241/2023, o Leiloeiro Roberto Jacinto Pinho Junior CPF nº 021.175.604-07 com endereço a Av. Estanislau Cordeiro de Melo, 170, Bairro Indianópolis, Caruaru-PE para conduzir o certame do leilão público normatizado pela Lei nº , para tanto restou acordado o valor de 5% (cinco) por cento, do total das vendas.

Inicialmente marcado e pulicado para acontecer no dia 01 de agosto de 2023, as 10:30 restou prejudicado e remarcado para o dia 18 do mesmo mês, na modalidade presencial e on-line simultaneamente, aquela na sede da Garagem Municipal sito a Av. Ulisses Guimarães, neste município.



IV – DA RECEITA

Publicada através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de PE em 25.08.2023, edição 3413, o resultado da Homologação e Adjudicação do Leilão nº 001/2023, o objeto de alienação de bens móveis inservíveis ao uso do município, em 9 itens, tendo com os arrematantes e os valores de suas respectivas arrematações estão descrita como parte integrante do Processo Licitatório nº 003/2023 de Leilão 001/2023, onde vemos:

Lote	Descrição	Lance	
		Inicial	Final
01	Placa: KIS5072 Espécie/ Tipo: PAS / ÔNIBUS fabricação/ Ano modelo: 2007/2008	2.000,00	2.000,00
02	Placa: KNO3767 Espécie/ Tipo: PAS / ÔNIBUS Ano fabricação/ Ano modelo: 2008	3.000,00	3.500,00
03	Placa: OYS4423 Espécie/ Tipo: PAS / ÔNIBUS Ano fabricação/ Ano modelo: 2013/2014	6.000,00	4.500,00
04	Placa: KJO9178 Espécie/ Tipo: PAS / AUTÓMOVEL Ano fabricação/ Ano modelo: 2004/2005	200,00	9.200,00
05	Placa: OYY2738 Espécie/ Tipo: ESP / CAMINHONETE Ano fabricação/ Ano modelo: 2014	200,00	11.600,00
06	Placa: OYS3743 Espécie/ Tipo: PAS / ÔNIBUS Ano fabricação/ Ano modelo: 2013/2014	3.500,00	9.200,00



07	Placa: KHT3940 Espécie/ Tipo: PAS / ÔNIBUS Ano fabricação/ Ano modelo: 2009/2010	4.000,00	11.600,00
08	Placa: OYS3383 Espécie/ Tipo: PAS / ÔNIBUS Ano fabricação/ Ano modelo: 2013/2014	3.000,00	18.300,00
09	Placa: PDJ6814 Espécie/ Tipo: ESP / CAMINHONETE Ano fabricação/ Ano modelo: 2018	2.000,00	-
10	Placa: PEP4886 Espécie/ Tipo: ESP / CAMINHONETE Ano fabricação/ Ano modelo: 2010	2.000,00	23.000,00
11	Placa: PEX4041 Espécie/ Tipo: CAR / CAMINHONETE Ano fabricação/ Ano modelo: 2012	2.000,00	-
12	Placa: KHB6F83 Espécie/ Tipo: ESP / CAMINHONETE Ano fabricação/ Ano modelo: 2009	20.000,00	-
Total	-		92.100,00

V – DA CONCLUSÃO

Neste íterim, restou verificado, que todos os materiais considerados sucatas eram armazenados em espaço aberto dentro da garagem municipal, comprometendo a segurança dos funcionários e dos moradores vizinhos, restando demonstrado que além do benefícios financeiro, tratou-se de saúde pública.

Quanto ao valor arrecadado pela venda do bens, no valor de R\$ 92.100,00 (noventa e dois mil e cem reais) – Ficha da Receita 200- Cód.2213.01.0.1.01, atenta-se

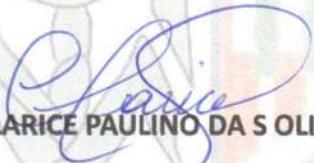


que o valor final deve investido na aquisição de outros bens, sendo vedada a aplicação de sua receita para financiamento de despesas correntes, como pagamento de pessoal e material de consumo, conforme art. 44º, da Lei Complementar nº 101/2010:

“É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

São estas, as observações que julgamos necessárias ao analisarmos e divulgarmos o resultado da Auditoria Interna no Processo Licitatório nº 003/2023 de Leilão nº 001/2023 realizada para verificação do cumprimento das normas de controle sobre os atos praticados pela administração, assim o Órgão de Controle Interno Municipal emite o presente relatório.

Gameleira, 25 de outubro de 2023.


CLARICE PAULINO DA S OLIVEIRA
Controladora Municipal

